

Estudo Técnico Preliminar 21/2024

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

Tendo em vista a tentativa de furto de cabos elétrico e, por consequência, danos aos equipamentos que atendem ao prédio 07, faz-se necessário a contratação de serviço emergencial, posto que em virtude das altas temperaturas tem sido insuportável a presença de profissionais ou pacientes nos consultórios localizados naquele prédio, havendo, portanto, prejuízo ao regular atendimento a clientela, tudo isto sem falar nos medicamentos e equipamentos de informática onde, também se observa a necessidade da temperatura estar sempre de acordo com as especificações técnicas para o perfeito funcionamento desses componentes. Portanto, **é imprescindível a manutenção emergencial dos equipamentos - VRF.**

Considerando que o Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos, sob pena prevista na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que vai desde advertência à interdição total do edifício, sem prejuízo de outras penalidades previstas em legislação específica;

Considerando a necessidade de garantia da qualidade do atendimento ao serviço público prestado;

Considerando a necessidade de manutenção para assegurar as instalações de aparelhos de ar condicionados previsto no item da resolução-RDC Nº 50, de 21 de fevereiro de 2002;

Considerando ser **imprescindível a manutenção do ar-condicionado**, com o intuito de manter a qualidade do ar, pois além de atender às exigências legais, proporciona o bem-estar dos servidores, pacientes, colaboradores e alunos que trabalham ou utilizam diariamente espaços da unidade e é de conhecimento geral que uma má climatização, seja pela qualidade do ar ou pela temperatura, pode causar problemas de saúde;

Considerando que a extensão de um cenário com climatização deficitária na unidade gera transtornos e limitações no atendimento prestado, criando condições inapropriadas para o atendimento médico assistencial, procedimentos de medicação que necessitam de ambiente com temperatura e umidade controlada são prejudicados, correndo o risco de serem perdidos por falta desta condição, entre outras situações;

Considerando que aparelhos de ar condicionado não estão sob a cobertura de manutenção preventiva, já que o trâmite da nova licitação se estendeu e está inconcluso;

Considerando que quanto maior o tempo que a unidade estiver desassistida do serviço de manutenção de aparelhos de ar condicionado, maior será a quantidade de aparelhos inoperantes ou descontinuados, sendo assim maior a necessidade de aquisição de novos aparelhos e maior será o tempo que áreas não serão utilizadas para atendimento por falta de climatização adequada;

Considerando que além do prejuízo ao bem estar dos usuários e colaboradores das unidades, uma climatização ineficiente pode danificar equipamentos eletrônicos, principalmente equipamentos para realização de exames médicos específicos, computadores e servidores devido ao superaquecimento.

Considerando, ainda, que em face de inexistirem nos quadros atuais da unidade servidores com as habilidades para execução das atividades de manutenção de aparelhos

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SERVIÇOS GERAIS	TAISE DE OLIVEIRA ANDRADE

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

DA ADOÇÃO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Deverão ser observados os seguintes requisitos:

I – uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observação à Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento; V – fornecimento aos empregados de equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

VI - realização da separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

VII – respeito às Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII – previsão da destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

IX - O profissional indicado pela CONTRATADA para fins de comprovação de capacitação técnico profissional deverá participar efetivamente da execução dos serviços objeto da contratação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior.

X - Registro ou a inscrição da LICITANTE na entidade profissional competente (CREA), em plena validade, comprovando estar apta ao desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente Licitação, conforme art. 59, da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado levará em conta os preços até então praticados, outros contratos e serviços similares.

6. Descrição da solução como um todo

Contratação de empresa especializada para realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionados da Unidade.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Quatro equipamentos a sofrerem intervenção técnica e/ou limpeza

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 15.000,00

Valor inicial estimado foi calculado considerando os valores praticados até então, bem como valores de mercado . Evidentemente devido a urgência não haverá maior busca por outros valores.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não haverá necessidade de parcelamento do serviço, posto tratar-se de emergencial. Demais necessidades serão atendidas em processo próprio em fase de licitação

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não será necessário contratações correlatas, conforme explicitado acima.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra-se prevista no planejamento do ano corrente.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Espera-se com a presente contratação não sofreremos mais solução de continuidade no funcionamento dos equipamentos, bem como pleno atendimento à legislação vigente.

13. Providências a serem Adotadas

Elaboração de demais documentos necessários a instrução processual de modo a obtermos numero significativo de proponentes.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Deverá ser detalhado no TR as medidas e uso de produtos específicos de modo a afastar ou mitigar possíveis impactos ambiental.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Extrema necessidade da realização dos serviços de modo a evitar paralisação de atividades /atendimentos ou danos a equipamentos.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

TAISE DE OLIVEIRA ANDRADE FERNANDES

Membro da comissão de contratação

MAURICIO SCHIRMER

DirAdm



Assinou eletronicamente em 18/02/2025 às 10:23:06.